



## **Adicional de 10% do FGTS: um peso injustificável às empresas**

Há dois anos o Brasil tem convivido com um cenário de baixo crescimento e queda dos investimentos. A combinação de taxa de desemprego em seu piso histórico e elevado consumo das famílias impede que este cenário seja atribuído à escassez de demanda, direcionando a discussão para os problemas relacionados à oferta de bens e serviços. De fato, a principal discussão hoje no país diz respeito aos custos de produção, ou seja, à competitividade do produto nacional. O ranking de Competitividade Global do Fórum Econômico Mundial ratifica o diagnóstico: o Brasil ocupa a 48ª posição mundial, atrás de vizinhos como Panamá e Chile.

Diversas medidas foram pensadas com o objetivo de atacar esse quadro, como a desoneração da folha de pagamentos, a redução dos custos da energia elétrica e a recente aprovação para funcionamento 24 horas dos portos e de alguns aeroportos brasileiros. No entanto, a agenda pró-competitividade ainda é extensa, contemplando entraves às empresas que praticamente se cristalizaram ao longo da história brasileira e que há anos estão em discussão no Congresso Nacional.

Nesse extenso universo de entraves, um se destaca: a contribuição adicional de 10% do FGTS sobre demissões sem justa causa. Pesquisa do Sistema FIRJAN com 333 empresas que representam mais de 77 mil trabalhadores, apontou esse como o principal motivo de preocupação dos empresários na atualidade. Ao aumentar, injustificadamente, custos de produção gera impacto direto na competitividade das empresas.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado em 1966, sendo um direito do trabalhador garantido pela Constituição Federal (artigo 7º, inciso III). Desde a sua criação há 46 anos, está vigente uma multa em caso de demissão sem justa causa, a ser paga pelo empregador ao empregado. Atualmente, essa multa equivale a 40% do saldo acumulado de todos os depósitos realizados na conta vinculada do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> De início, a multa equivalia a 10% do saldo acumulado de todos os depósitos realizados na conta vinculada do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho. A partir de 1989, essa multa cresceu para 40%, percentual válido atualmente.



Em 2001, foi incorporada à multa de 40% do FGTS uma contribuição adicional de 10%, mas esta parcela deveria ser paga pelo empregador ao governo, e não ao empregado. A justificativa para a implementação dessa contribuição adicional foi a necessidade de fazer frente ao desequilíbrio entre a correção dos saldos das contas individuais do FGTS, decorrente dos Planos Verão e Collor I, e o patrimônio do fundo<sup>2</sup>. A lei<sup>3</sup> não vinculou o prazo de existência do adicional de 10% ao fim do desequilíbrio do fundo do FGTS, sendo, portanto, omissa em determinar um prazo limite para a cobrança<sup>4</sup>.

Tendo em vista que a necessidade de recompor os recursos do FGTS era temporária, a manutenção dessa contribuição criada em 2001 não mais se justifica, já que o patrimônio do FGTS e da Caixa Econômica Federal, seu agente operador, não sofrem mais os problemas financeiros que motivaram a criação da contribuição.

O custo imposto às empresas é significativo. Em 2011, o setor produtivo desembolsou R\$ 3,6 bilhões com o adicional de 10% sobre o FGTS. Por isso, é extremamente oportuno que o plenário da Câmara dos Deputados aprove o Projeto de Lei Complementar nº 200/2012, que estabelece a extinção dessa contribuição adicional de 10% a partir de 1º de junho deste ano. Este projeto já foi aprovado pelo Senado Federal em agosto de 2012.

A eliminação da contribuição adicional de 10% permitirá a redução da carga tributária para empresas de todos os setores e portes. Por isso, certamente será um impulso à competitividade dos produtos e serviços brasileiros e à formalização do mercado de trabalho.

**EXPEDIENTE:** FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - Av. Graça Aranha, 01 – Centro - CEP: 20030-002 - Rio de Janeiro. **Presidente:** Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira; **Diretor Geral do Sistema FIRJAN:** Augusto Franco Alencar; **Diretora de Desenvolvimento Econômico e Associativo:** Luciana de Sá; **Gerente de Economia e Estatística:** Guilherme Mercês; **Equipe Técnica:** William Figueiredo, Jonathas Goulart, Marcelo Nicoll, Marcio Afonso, Tatiana Sanchez, João Paulo Alter. Contatos: tel (21) 2563-4289, e-mail: [economia@firjan.org.br](mailto:economia@firjan.org.br) Visite nossa página na internet: <http://www.firjan.org.br/economia>

<sup>2</sup> Em 2001, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu como direito dos trabalhadores a atualização monetária do FGTS, baseada no entendimento de que as contas individuais do FGTS haviam sido corrigidas para menos na implementação dos Planos Verão e Collor I.

<sup>3</sup> Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

<sup>4</sup> Além da contribuição de 10%, outro adicional, de 0,5% sobre a remuneração mensal do trabalhador, também foi incorporado aos custos trabalhistas do empregador sob a mesma alegação, com vigência de sessenta meses.